



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 607, DE 24 JUNHO DE 2008

Dispõe sobre alteração na Lei
Municipal nº. 264/2005.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a
Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta a Seção IV ao Capítulo I da Lei Municipal nº 264/2005 e o
artigo 14-A e 14-B, com a seguinte redação:

Seção IV
Do Cerimonial Municipal

Art. 14-A. O Cerimonial Municipal é órgão ligado diretamente ao Gabinete do
Prefeito, tendo como âmbito de ação a coordenação, direta ou indireta, dos
eventos da Municipalidade, com as seguintes atribuições específicas:

- I – promover a organização dos eventos oficiais do Município;
- II – convidar autoridades para participação em cerimônias e eventos oficiais;
- III – preparar e enviar mensagens institucionais;
- IV – cuidar de agenda do Prefeito Municipal, no que tange à participação em
eventos organizados por outros entes públicos;
- V – receber autoridades públicas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

VI – atuar em conjunto com outros órgãos da Administração Pública, na
organização de eventos e cerimônias;

VII – exercer outras atribuições correlatas.

14-B. Ficam criados, na estrutura administrativa do Cerimonial, dois Setores,
com funções de centralizar determinadas ações, sendo estas:

I – Setor de Preparação de Eventos, órgão ligado ao Cerimonial, que deverá
promover os atos preparatórios para realização de eventos oficiais, elaborar
convites e ofícios;

II – Setor de Execução de Eventos, órgão ligado ao Cerimonial, que deverá
atuar diretamente no evento, coordenando as pessoas, direcionando as
autoridades, ambientalização em geral dos eventos.

Art. 2º As atividades do Cerimonial Municipal serão chefiadas por um
Gerente para Assuntos de Cerimonial, cargo de provimento em comissão, de livre
nomeação e exoneração, de referência CC-5, com vencimento de R\$ 1.383,84 (mil
e trezentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), incluído no anexo II da
Lei nº 264/2005.

Art. 3º Ficam criados os cargos de Chefe do Setor de Preparação de Eventos
e Chefe do Setor de Execução de Eventos, cargos de provimento em comissão, de
livre nomeação e exoneração, de referência CC-5, com vencimento de R\$ 914,82
(novecentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos), incluídos no anexo II da
Lei nº 264/2005.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 4º Altera o requisito para ingresso no cargo de Assistente Jurídico (CC5),
previsto no anexo III da Lei nº. 264/2005, passando a exigir, somente, a formação
em curso de graduação em direito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 24 de junho de 2008.


PREFEITO MUNICIPAL
Edval José Petri